



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.095/2026

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 325/2025, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Estabelece normas para o funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do Município de Vitória e prevê penalidades.

Art. 1º. O funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do Município de Vitória observará, além das diretrizes estabelecidas no Código Sanitário Municipal, Código de Posturas Municipal e Decreto nº 22.497, de 30 de junho de 2012, as disposições desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos responsáveis pela distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, onde não há consumo de bebidas e congêneres no local, que estabeleçam ligações entre a indústria, comércio e consumidor final.

Parágrafo único. Dentre as atividades exercidas pelas distribuidoras de bebidas estão, entre outras:

- I- Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
- II - Comércio varejista de bebidas; e
- III - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Toda a distribuidora de bebidas, para o pleno funcionamento no território do Município de Vitória, além da obrigatória observância das disposições contidas no Código Sanitário Municipal e Código de Posturas Municipal, deverá possuir alvará ou sua dispensa, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, que assegure a segurança do local.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS

Art. 4º. Fica estabelecido o horário das 7h às 22h para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, alcoólicas ou não, situadas no âmbito do Município de Vitória.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. Às distribuidoras de bebidas instaladas no âmbito do Município de Vitória é vedado:

- I - o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, interior do estabelecimento;
- II - a venda de bebidas, alcoólicas ou não, para consumo imediato no local ou em suas dependências;
- III - expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso;
- IV - possuir em seu interior banheiros para uso de clientes;
- V - instalar banheiros químicos na área externa do estabelecimento para uso de clientes;

- VI - a produção de bebidas alcoólicas;
- VII - o depósito e comercialização de animais vivos ou abatidos;
- VIII - preparar e servir refeições.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. O Poder Executivo, por intermédio da Gerência de Fiscalização de Posturas da Secretaria Desenvolvimento da Cidade e Habitação, fiscalizará a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Meio Ambiente atuar conjuntamente na fiscalização, observando suas normativas, atribuições e competências, utilizando o apoio da Guarda Municipal e apoio das forças auxiliares de Segurança Pública Estadual.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 7º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. É vedado, após a vigência desta Lei, a concessão de licença para o funcionamento de novas distribuidoras de bebidas alcoólicas em imóveis situados no raio de 50 (cinquenta) metros de estabelecimentos de ensino, hospitais, postos de saúde, maternidades, creches e asilos.

Art. 9º. As distribuidoras em funcionamento, quando do início da vigência desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de maio de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500310031003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 19/05/2026 14:17

Checksum: **91D997B0E49DF0100C585F91CD4F963FF22FBEC32B6BEFF38E70C09F1978D107**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 19/05/2026 15:35

Checksum: **A9224E27CC0F00FC2698963D1396923A29925B2E094E5EA87402EBFEE928ADEC**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 20/05/2026 14:46

Checksum: **08993C246B781291E06D40193A3CC550138E837214FA23DE80C070EB63D66651**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 21/05/2026 15:25

Checksum: **6FA23631CD2A15DC8E107F7D1C5D49A1E05F8D3CCD6CB157B0F1939A3CC2290E**